



DECRETO Nº 007/2020-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
 Registro nº 007/2020
 Livro 03 Folhas: 16
 Prainha (PA), 16/03/2020
 Assinatura

DECRETA SITUAÇÃO DE
 EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
 MUNICÍPIO DE PRAINHA
 AFETADAS POR ENXURRADAS-
 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI
 02/2016.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I – O alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aqüíferos e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS do Município;

II – Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: São Sebastião, Açaizal e São Benedito.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOACI DA COSTA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SALOMÃO XAVIER DE MORAES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PAULO RICARDO CORREA DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEUDIANE LIMA BARBOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELFE M. MANOEL OLIVEIRA FERREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

ARNOUDO PEREIRA PINGARILHO
 SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 16 de março de 2020.

Joaci da Costa Pereira
 Secretário de Administração – SEMAP/PMP.

DECRETO Nº 759, DE 15 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 011/DIVOP/CEDEC, de 15 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado